



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

A Comissão Permanente de Licitação, requereu PARECER JURÍDICO a cerca da possibilidade de aditivo dos contratos de nº 096;097;098;099;100/2020, para aditivar a quantidade do contrato em até 25% por conta da necessidade de se manter o mesmo contrato até o final do ano, evitando assim a realização de novo pregão e aconteça novas despesas administrativas.

A revisão do projeto, a alteração de alguns quantitativos, não ultrapassou o limite do §1º do Art. 65 da lei de licitação, conforme passamos a expor abaixo:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

CONCLUSÃO

Essa Assessoria Jurídica entende que é aceitável o pedido da CPL em realizar o aditivo do referido contrato nos pedidos requeridos revisão do quantitativo do objeto.

Jacareacanga-PA, em 09 de outubro de 2020.

DJALMA LEITE FEITOSA FILHO
OAB/PA nº 15.670
Advogado